



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Divisão de Pesquisa de Preços**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00004456/2026-18

Interessado: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Coordenadoria de Alimentação Escolar, Divisão de Planejamento da Alimentação

Assunto: PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DISPENSA DE LICITAÇÃO (inciso VIII, art. 75, Lei Fed. 14.133/21)

INFORMAÇÃO DPEP n.º 04/2026

Metodologia de Pesquisa de Preços

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente texto informativo acerca da metodologia utilizada na realização de pesquisa de preços para instrução do processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial nos termos do Decreto Estadual n.º 67.888/2023 que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os autos vieram a esta Divisão de Pesquisa de Preços - DPEP, encaminhados pela Coordenadoria de Planejamento e Normatização - COPNOR, conforme Despacho COPNOR n.º 03/2026, incluído no documento SEI n.º 0094113665, para a realização da presente pesquisa de preços de mercado, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023:

"IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Considerando a natureza específica, a complexidade do objeto e o caráter emergencial da contratação, mostrou-se inviável a utilização dos parâmetros tradicionais de pesquisa de preços, tais como Compras.gov, Pesquisa de Preços, contratações anteriores registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mídias especializadas e Notas Fiscais, correspondentes aos Parâmetros I, II, III e V previstos no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, uma vez que tais fontes não contemplam o objeto pretendido com o nível de detalhamento e aderência técnica exigidos.

Nesse contexto, a definição do valor referencial pautou-se exclusivamente no parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, consistente na solicitação formal de cotações junto a fornecedores, opção que se revela juridicamente adequada e tecnicamente justificada, diante das particularidades do objeto e da urgência da demanda. Ressalta-se que o referido dispositivo autoriza a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa, conforme a realidade do mercado e as circunstâncias da contratação, entendimento que encontra respaldo adicional no artigo 10, §4º, do mesmo Decreto.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII e §6º, disciplina a contratação direta por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

No que se refere à eventual adoção do parâmetro relativo a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, pondera-se que a Secretaria da Educação

do Estado de São Paulo – SEDUC-SP figura entre as maiores entidades executoras do país, atendendo diretamente milhões de estudantes, distribuídos por todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo. Em razão dessa característica, suas contratações apresentam escala, abrangência territorial e complexidade logística significativamente superiores àquelas observadas na maioria dos demais entes públicos.

Diante desse cenário, constata-se que o parâmetro previsto no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023 revela-se, como regra, de difícil aplicação prática às contratações desta Secretaria, uma vez que poucos órgãos ou entidades públicas realizam aquisições em escala equiparável à da SEDUC - SP, o que limita sua efetividade enquanto fonte segura, equivalente e tecnicamente adequada para a formação de preços referenciais.

Dessa forma, procedeu-se à pesquisa de mercado da presente contratação mediante consulta direta a fornecedores, observando-se o caráter emergencial da demanda e a proposição de adoção da dispensa de licitação, em estrita conformidade com a legislação vigente.

II. PROCEDIMENTOS EXECUTADOS

Foram solicitados orçamentos, por e-mail, a fornecedores previamente consultados em contratações similares, selecionados em razão de sua especialização, capacidade técnica e reputação institucional.

As solicitações também foram encaminhadas aos fornecedores cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) — sistema oficial do Governo do Estado destinado a centralizar, organizar e padronizar informações de empresas aptas a participar de procedimentos licitatórios e contratações públicas — especificamente na linha de fornecimento “805 – Serviços de Nutrições e Alimentações”, totalizando 2.245 fornecedores.

Inicialmente, as solicitações de encaminhamento de propostas orçamentárias foram expedidas em 06/01/2026 (terça-feira), com prazo final estabelecido para 08/01/2026 (quinta-feira), às 14h00.

Em 07/01/2026 (quarta-feira), em razão da atualização do Termo de Referência, o prazo para envio das propostas foi prorrogado até 08/01/2026 (quinta-feira), às 18h00, fato devidamente comunicado aos fornecedores.

Posteriormente, em 08/01/2026 (quinta-feira), às 11h46min, foi encaminhado e-mail aos fornecedores informando a retificação dos links de acesso às planilhas de propostas referentes aos Grupos 1, 4 e 7, bem como à planilha de Implantação Escalonada, com o objetivo de assegurar o correto acesso aos documentos necessários à elaboração das propostas.

Ainda no mesmo dia, às 14h07min, foi encaminhada nova comunicação por e-mail aos fornecedores, informando a alteração do link de acesso à planilha de proposta do Grupo 6, ocasião em que foi novamente disponibilizado o Termo de Referência atualizado (doc. SEI n.º 0094107732), na mesma versão já encaminhada em 07/01/2026. Neste e-mail foi ressaltado que, por meio deste Termo de Referência, é possível acessar todas as planilhas necessárias à elaboração das propostas orçamentárias, conforme previsto no ADENDO B – Modelo de Planilha

de Proposta, constante da página 78 do documento.

Essas informações encontram-se no documento SEI nº 0094669861.

Após as solicitações supracitadas, recebemos as negativas de envio de propostas orçamentárias, disponíveis no documento SEI n.º 0094669984.

Os questionamentos dos fornecedores constam no documento SEI n.º 0094670148.

As tratativas com os fornecedores e com a Área Técnica demandante constam nos documentos SEI n.º 0094670254 e 0094670435.

As tratativas com a Área Técnica constam nos documentos n.º 0094670435, 0094719699 e 0094719711.

Registra-se que a definição inicial de prazo reduzido para o encaminhamento das propostas orçamentárias decorreu, exclusivamente, do caráter emergencial da contratação. Não obstante, tal prazo admite flexibilização, mediante prévio alinhamento com a Área Técnica Demandante, especialmente nas hipóteses de ausência ou insuficiência de retorno por parte das empresas consultadas, com vistas à obtenção de quantitativo mínimo de propostas idôneas aptas a subsidiar a adequada formação do valor referencial da contratação.

Por fim, destaca-se que, mesmo diante do prazo inicialmente estipulado, não houve prejuízo à formação do valor referencial, uma vez que 18 (dezoito) empresas apresentaram propostas de orçamento para cada grupo, assegurando a pluralidade de cotações necessária à aferição do preço mais vantajoso.

III. PROPOSTAS RECEBIDAS

Foram recebidas, tempestivamente, propostas de 18 (dezoito) empresas, listadas a seguir:

	Empresa	CNPJ
1	J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	08.489.664/0001-78
2	VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	05.599.283/0001-53

3	DELTA TERCEIRIZAÇÕES LTDA.	21.485.293/0001-14
4	RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	10.604.862/0001-87
5	ZAMPTEC SERVIÇOS S.A.	10.791.847/0001-95
6	BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.	03.345.887/0001-48
7	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.	07.192.414/0001-09
8	M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	05.099.651/0001-02
9	P.S. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	11.886.898/0001-63

10	FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	20.305.370/0001-44
11	UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP	22.946.881/0001-70
12	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A	16.166.832/0001-04
13	STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI	19.891.214/0001-23
14	F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.	09.621.493/0001-51
15	SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	10.393.465/0001-03
16	P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	03.706.826/0001-69

17	SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA.	13.874.676/0001-56
18	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	09.445.502/0001-09

Destacamos que os preços ofertados nas cotações se encontram registrados tanto em valores unitários quanto globais para cada item de contratação, observando integralmente as disposições do art. 3º, §4º, inciso 2, alínea 'a', do Decreto Estadual n.º 67.888/2023. Tal conformidade assegura que os valores apresentados refletem adequadamente os custos estimados e atendem aos critérios de razoabilidade, transparência e alinhamento com os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela legislação vigente.

IV. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise técnica e regimental dos orçamentos recebidos, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, mediante a comparação dos preços unitários e globais apresentados, apurou-se o resultado constante da Planilha de Classificação das Propostas, devidamente anexada aos autos sob o documento SEI n.º 0094688834.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para fins de consolidação das informações apuradas ao longo da pesquisa de preços, apresenta-se, no quadro a seguir, a relação das empresas cujas propostas foram consideradas válidas, contendo a identificação da razão social, CNPJ, grupo, valor da proposta vencedora, número do documento SEI correspondente à proposta vencedora e o valor total da contratação,

os quais subsidiaram a formação do valor referencial, em estrita observância aos princípios da transparência, rastreabilidade e do julgamento objetivo.

QUADRO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS				
Grupo	Empresa	CNPJ	Documento SEI n.º	Valor da proposta
1	J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	08.489.664/0001-78	0094670699	R\$ 3.100.500,06
2	M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	05.099.651/0001-02	0094675157	R\$ 3.456.266,94
3	VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	05.599.283/0001-53	0094685732	R\$ 6.622.430,28
4	FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	20.305.370/0001-44	0094686130	R\$ 12.235.959,00
5	STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI	19.891.214/0001-23	0094686366	R\$ 8.394.964,22

6	SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	10.393.465/0001-03	0094686646	R\$ 10.754.940,84
7	M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	05.099.651/0001-02	0094686955	R\$ 7.855.516,38
8	SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA.	13.874.676/0001-56	0094688249	R\$ 3.319.347,78
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 55.739.925,50

Com base nas propostas vencedoras consideradas e na classificação apurada por grupo, o valor total estimado da contratação resultante da presente pesquisa de preços perfaz o montante de **R\$ 55.739.925,50 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondente à soma dos menores valores ofertados por grupo, conforme demonstrado no quadro consolidado e na planilha de classificação juntada aos autos.

Esta Divisão de Pesquisa de Preços – DPEP esclarece que, no âmbito de sua competência, limitou-se à instrução da pesquisa de preços, em conformidade com a metodologia adotada, a qual se encontra devidamente fundamentada, justificada e documentalmente comprovada nos autos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à unidade demandante, para adoção das providências e deliberações cabíveis quanto à continuidade do processo, em estrita observância à legislação vigente.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Luccas Magalhães de Freitas Custódio da Silva, Assistente Técnico III**, em 14/01/2026, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lais Dos Santos, Chefe de Divisão Substituto**, em 14/01/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0094688908** e o código CRC **C0266C98**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Divisão de Pesquisa de Preços**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00004456/2026-18

Interessado: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Coordenadoria de Alimentação Escolar, Divisão de Planejamento da Alimentação

Assunto: PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DISPENSA DE LICITAÇÃO (inciso VIII, art. 75, Lei Fed. 14.133/21)

INFORMAÇÃO DPEP n.º 10/2026

Metodologia de Pesquisa de Preços - alteração do Grupo 2

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente expediente tem por finalidade detalhar, a pesquisa de preços realizada para subsidiar o processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, que regulamenta o § 1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Divisão de Pesquisa de Preços – DPEP pela Divisão de Planejamento da Alimentação, conforme documento SEI n.º 0095369300, para adequação e atualização da pesquisa de mercado anteriormente realizada (doc. SEI n.º 0094688908), especificamente no que se refere ao Grupo 2, em razão da alteração no quantitativo de unidades escolares atendidas. Tal circunstância impactou diretamente os parâmetros originalmente considerados, demandando a reavaliação dos valores de referência para o grupo mencionado.

A pesquisa foi fundamentada de acordo com o inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023:

“IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Considerando a natureza específica, a complexidade do objeto e o caráter emergencial da contratação, mostrou-se inviável a utilização dos parâmetros tradicionais de pesquisa de preços, tais como Compras.gov, Pesquisa de Preços, contratações anteriores registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mídias especializadas e Notas Fiscais, correspondentes aos Parâmetros I, II, III e V previstos no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, uma vez que tais fontes não contemplam o objeto pretendido com o nível de detalhamento e aderência técnica exigidos.

Nesse contexto, a definição do valor referencial pautou-se exclusivamente no parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, consistente na solicitação formal de cotações junto a fornecedores, opção que se revela juridicamente adequada e tecnicamente justificada, diante das particularidades do objeto e da urgência da demanda. Ressalta-se que o referido dispositivo autoriza a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa, conforme a realidade do mercado e as circunstâncias da contratação, entendimento que encontra respaldo adicional no artigo 10, §4º, do mesmo Decreto.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII e §6º, disciplina a contratação direta por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

No que se refere à eventual adoção do parâmetro relativo a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, pondera-se que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP figura entre as maiores entidades executoras do país, atendendo diretamente milhões de estudantes, distribuídos por todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo. Em razão dessa característica, suas contratações apresentam escala, abrangência territorial e complexidade logística significativamente superiores àquelas observadas na maioria dos demais entes públicos.

Diante desse cenário, constata-se que o parâmetro previsto no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 67.888/2023 revela-se, como regra, de difícil aplicação prática às contratações desta Secretaria, uma vez que poucos órgãos ou entidades públicas realizam aquisições em escala equiparável à da SEDUC - SP, o que limita sua efetividade enquanto fonte segura, equivalente e tecnicamente adequada para a formação de preços referenciais.

Dessa forma, procedeu-se à pesquisa de mercado da presente contratação mediante consulta direta a fornecedores, observando-se o caráter emergencial da demanda e a proposição de adoção da dispensa de licitação, em estrita conformidade com a legislação vigente.

II. PROCEDIMENTOS EXECUTADOS

Foram solicitados orçamentos, por meio eletrônico (e-mail), aos fornecedores que haviam apresentado propostas orçamentárias no procedimento anterior referente ao Grupo 2, conforme documento SEI n.º 0094688834, a saber:

- M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., CNPJ: 05.099.651/0001-02;
- J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ: 08.489.664/0001-78;
- VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.599.283/0001-53;
- P.S. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., CNPJ: 11.886.898/0001-63;
- DELTA TERCEIRIZAÇÕES, CNPJ: 21.485.293/0001-14;
- RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 10.604.862/0001-87;
- COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.192.414/0001-09;
- ZAMPTec SERVIÇOS S.A., CNPJ: 10.791.847/0001-95.

As solicitações de encaminhamento das propostas foram expedidas em 20/01/2026 (quarta-feira), com prazo final inicialmente estabelecido para a mesma data, às 16h00, em razão da urgência inerente à contratação emergencial, conforme doc. SEI n.º 0095374155.

Registra-se que não houve manifestações formais de recusa por parte das empresas consultadas. A empresa Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda. não apresentou devolutiva à solicitação encaminhada.

Os questionamentos formulados pelos fornecedores e as respectivas tratativas encontram-se registrados nos documentos SEI n.º 0095374273 e 0095374451, ao passo que as tratativas mantidas com a Área Técnica Demandante constam do documento SEI n.º 0095374389.

Em razão da ausência de apresentação de proposta formal pela empresa Zamptec Serviços S.A., solicitou-se a devida correção e regularização da proposta encaminhada, nos termos consignados no documento SEI n.º 0095374589.

Registra-se que a definição inicial de prazo reduzido para o encaminhamento das propostas orçamentárias decorreu, exclusivamente, do caráter emergencial da contratação. Não obstante, tal prazo admite flexibilização, mediante prévio alinhamento com a Área Técnica Demandante, especialmente nas hipóteses de ausência ou insuficiência de retorno por parte das empresas consultadas, com vistas à obtenção de quantitativo mínimo de propostas idôneas aptas a subsidiar a adequada formação do valor referencial da contratação.

Por fim, destaca-se que, mesmo diante do prazo inicialmente estipulado, não houve prejuízo à formação do valor referencial, uma vez que 07 (sete) empresas apresentaram propostas de orçamento para cada grupo, assegurando a pluralidade de cotações necessária à aferição do preço mais vantajoso.

III. PROPOSTAS RECEBIDAS

Foram recebidas, tempestivamente, propostas de 07 (sete) empresas, listadas a seguir:

Empresa	Proposta orçamentária
M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	doc. SEI n.º 0095374944
J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	doc. SEI n.º 0095375167
P.S. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	doc. SEI n.º 0095376442
DELTA TERCEIRIZAÇÕES	doc. SEI n.º 0095376573
RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	doc. SEI n.º 0095376840
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.	doc. SEI n.º 0095376727
ZAMPTEC SERVIÇOS S.A.	doc. SEI n.º 0095377012

Ressalta-se que os preços ofertados encontram-se registrados tanto em valores unitários quanto globais, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 4º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 67.888/2023, assegurando razoabilidade, transparência, rastreabilidade e aderência aos parâmetros legais de pesquisa de preços.

IV. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise técnica e regimental das propostas recebidas, procedeu-se à comparação objetiva dos preços unitários e globais apresentados, em observância ao princípio do julgamento objetivo, apurando-se o resultado constante da Planilha de Classificação das Propostas, devidamente acostada aos autos sob o documento SEI n.º 0095377268.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para fins de consolidação das informações apuradas, apresenta-se, no quadro a seguir, relação das empresas cujas propostas foram consideradas válidas, com a identificação da razão social, CNPJ, grupo, valor da proposta vencedora, número do documento SEI correspondente e valor total da contratação, elementos que subsidiaram a formação do valor referencial, em observância aos princípios da transparência, motivação, economicidade e julgamento objetivo.

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO - PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO - 015.000044562026-18			
GRUPO 2			
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	VALOR GLOBAL PARA 6 MESES
1	05.099.651/0001-02	M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS	R\$ 2.357.287,32
2	08.489.664/0001-78	J. LEAL MULTI SERVICE LTDA.	R\$ 2.721.012,54
3	11.886.898/0001-63	P.S. Serviços e Alimentação LTDA	R\$ 2.889.081,51
4	21.485.293/0001-14	DELTA TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 3.267.237,54
5	07.192.414/0001-09	Costa Oeste Serviços Ltda	R\$ 3.854.619,53
6	10.604.862/0001-87	RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 3.933.662,28
7	10.791.847/0001-95	ZAMPTEC SERVIÇOS S.A.	R\$ 5.654.742,30
VALOR TOTAL		R\$ 2.357.287,32	

Com base nas propostas vencedoras consideradas e na classificação apurada por grupo, o **valor total estimado da**

contratação, referente ao **Grupo 2**, perfaz o montante de **R\$ 2.357.287,32 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**. Registra-se, conforme doc. SEI n.º 0095374703, que a Área Técnica demandante validou os valores apurados através da presente pesquisa de preços.

Esta Divisão de Pesquisa de Preços – DPEP esclarece que, no âmbito de sua competência, limitou-se à instrução da pesquisa de preços, em conformidade com a metodologia adotada, a qual se encontra devidamente fundamentada, justificada e documentalmente comprovada nos autos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à unidade demandante, para adoção das providências e deliberações cabíveis quanto à continuidade do processo, em estrita observância à legislação vigente.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lais Dos Santos, Chefe de Divisão Substituto**, em 21/01/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095381282** e o código CRC **82DFFDCA**.
